CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6148/2023
PROTOCOLO Nº 727/2023
DATA: 29/8/2023

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem integrantes do quadro de servidores públicos municipais de Palmeira a Assistência Financeira Complementar de que trata a Portaria nº 1.135/2023 do Ministério da Saúde e demais portarias substitutivas à esta que venham a ser publicadas, destinada ao incremento salarial relativamente às categorias elencadas na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§1º - O valor constante na Portaria nº 1.135/2023 do Ministério da Saúde e demais portarias substitutivas à esta, as quais vierem a regulamentar o repasse de mesma natureza, será realizado segundo os critérios de proporcionalidade estabelecidos na Lei nº 14.434/2022, sendo observada a diferença salarial entre cada categoria, qual seja a de 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem em relação ao Enfermeiro, e de 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem em relação ao Enfermeiro.

§2º - A promulgação da presente Lei não garante a instituição, no âmbito municipal, do Piso Salarial mencionado na Lei 14.434/2022, tão somente viabiliza o repasse da Assistência Financeira Complementar da União ao Município, a título de incremento salarial, aos servidores da enfermagem.

§3º - Não havendo o repasse por parte do Governo Federal referente ao incremento de que trata esta Lei, ficará o Município desobrigado a realizar o pagamento aos Servidores Públicos Municipais para além do valor pago a título de vencimentos, os quais constam na legislação municipal aplicada a cada categoria profissional.

§4º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do estipulado na Lei 14.434, de 4 de agosto de 2022, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo,

60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1° Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2°As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 5º O repasse mencionado no artigo 1º ficará a cargo de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, projeto de lei que concede o repasse dos recursos complementares para pagamento do piso da enfermagem, por intermédio de transferências pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, na modalidade Fundo a Fundo, em conta específica, nos termos da Portaria nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde.

Consabidamente, a Lei nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, garantindo que cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, receba um mesmo valor mínimo em todo o país.

Conforme decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222, o marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, é o mês de maio do ano de 2023. Ou seja, todos esses profissionais possuem o direito ao repasse da Assistência Financeira Complementar de forma retroativa a maio de 2023.

Ainda segundo o STF, a carga horária considerada para o piso é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais. Dessa forma, o repasse deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado. Neste sentido, o entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), que deve ser aplicado aos servidores vinculados à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP). Isto é, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos os ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

Sendo assim, para garantir o repasse tratado neste Projeto de Lei, necessário se faz vinculá-lo ao recebimento dos recursos do Governo Federal, por intermédio do FNS, desobrigando o Município do pagamento para além do valor pago a título de vencimentos, os quais constam na legislação municipal aplicada a cada categoria profissional.

Posto isso, procurando sempre respeitar e valorizar seus dignos servidores, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com sua apreciação e consequente aprovação, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira